

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.926, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, com o objetivo de fornecer tecnologias que auxiliem idosos com limitações físicas ou cognitivas, melhorando sua qualidade de vida e independência.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.926, de 2024, apresentado pelo Deputado Marcos Tavares. O projeto propõe a criação do Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, com o objetivo de fornecer tecnologias que melhorem a qualidade de vida e a independência de pessoas idosas que enfrentam limitações físicas ou cognitivas.

Na justificativa, o autor da proposta destaca que o Brasil está passando por um aumento significativo na proporção de pessoas idosas, o que traz à tona questões relacionadas à mobilidade, independência e qualidade de vida desses cidadãos.

Ainda de acordo com o autor, muitos idosos enfrentam limitações físicas ou cognitivas que dificultam a realização de atividades diárias, e que a implementação de tecnologias assistivas, como dispositivos de mobilidade e utensílios modificados, pode transformar suas vidas, promovendo maior independência e participação ativa na sociedade.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.926, de 2024, que institui o Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXV.

O Programa busca promover, através de tecnologia assistiva, a autonomia e a integração social das pessoas idosas, reconhecendo a crescente proporção dessa população no Brasil.

A proposta legislativa em tela define tecnologia assistiva como qualquer item ou produto que possa aumentar ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas idosas. Além disso, determina que exista um monitoramento contínuo da eficácia das tecnologias fornecidas, assegurando que as soluções sejam atualizadas e eficazes.

De acordo com o texto, o financiamento do programa será garantido por meio de dotações orçamentárias da União, parcerias com entidades privadas e contribuições de programas internacionais.



A implementação ficará a cargo do Ministério da Saúde, em colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e incluirá capacitação para profissionais de saúde e tecnologia.

O projeto é conveniente e oportuno. Dentre seus benefícios, podem-se destacar:

- 1. Promoção da Independência das pessoas idosas:** O programa tem como objetivo fornecer tecnologias que ajudam os idosos a manterem-se independentes. Isso é crucial, pois a independência é um fator importante para a qualidade de vida na terceira idade.
- 2. Redução de Custos de Saúde:** A implementação do programa pode resultar em uma redução de custos de saúde a longo prazo. Isso ocorre porque as tecnologias assistivas podem prevenir ou retardar a necessidade de cuidados em tempo integral e internações. Isso além dos inúmeros benefícios à saúde trazidos pela manutenção de uma vida ativa por parte das pessoas idosas.
- 3. Inclusão Social e Bem-Estar Emocional:** O projeto também aborda a questão da exclusão social enfrentada por muitos idosos, especialmente aqueles com deficiências severas. A tecnologia assistiva pode facilitar a comunicação e interação social, promovendo a inclusão e melhorando o bem-estar emocional e mental das pessoas idosas.
- 4. Apoio a Cuidadores:** Ao proporcionar maior independência às pessoas idosas, o programa também alivia a carga sobre os cuidadores, que muitas vezes enfrentam desafios significativos ao cuidar de pessoas idosas com limitações. Isso é um benefício tanto para os idosos quanto para aqueles que os assistem.
- 5. Acesso a Tecnologias Modernas:** O projeto reconhece que muitos idosos não têm acesso a tecnologias devido a custos ou falta de conhecimento. A proposta de um programa nacional dedicado a promover e facilitar esse acesso é fundamental para



garantir que todos os idosos possam beneficiar-se dos avanços tecnológicos.

- 6. Monitoramento e Avaliação Contínua:** O projeto inclui a "monitoramento e avaliação contínua da eficácia das tecnologias fornecidas", o que assegura que as soluções implementadas sejam eficazes e atualizadas, de modo a atenderem sempre, da melhor maneira possível, às necessidades das pessoas idosas.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.926, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

2024-13978

